



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044/2025.

A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 12/2025 “ACRESCENTA OS ARTIGOS 29-A, 29-B, 122-B E 122-C À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA: DISPONDO SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBRIGATÓRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025, “ACRESCENTA OS ARTIGOS 29-A, 29-B, 122-B E 122-C À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA: DISPONDO SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBRIGATÓRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a proposta, vimos que a está de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar 101/00, para autorização de pagamento de décimo terceiro de subsídio e emendas individuais

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria tem em si boa técnica de redação, e não infringe as normas legais, está de acordo com a Lei Complementar 101/00 e Constituição Federal.

A matéria obedece aos prazos legais, para a inserção nas leis orçamentárias e, o décimo terceiro é para a próxima legislatura, não configurando a legislação em causa própria.

Desta forma a matéria é legal, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo permitir o pagamento de emendas parlamentares individuais, a ser inseridos no orçamento do exercício seguinte, com base na receita corrente líquida, conforme limite estabelecido. E décimo terceiro subsídio para a próxima legislatura.

A matéria está de acordo com Lei Complementar 101/00 e Constituição Federal, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO